

INTERESSADO: Bruno Meyer

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE nº 1791/75, CSG, Aprov. em 25/06/75, Comunicado ao  
Pleno em 02/07/75

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Bruno Meyer, filho de João Alberto Meyer e de Marlyse Madeleine Meyer, nascido aos 20 de dezembro de 1957, residente e domiciliado em Campinas, na Rua Ferreira Penteado nº 535, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 5 séries, fez o curso secundário, com 6 séries, no Liceu Internacional, em Ferney-Voltaire, França.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Bruno Meyer, ao nível da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino podendo ser convalidada sua matrícula na 3ª série do segundo grau. Deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, bem como a processo de adaptação, a critério da escola.

São Paulo, 25 de junho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator.

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 25 de junho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência